



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DA PARAÍBA, por conduto de seu Procurador-Geral, abaixo subscrito, vem perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 129, inc. II, da Constituição Federal, combinado com o art. 78, I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93¹, bem como no art. 28, inciso XXXII, do Regimento Interno desta Corte², **OFERECER REPRESENTAÇÃO e REQUERER A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO EM OBRA NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA (RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM DA FARINHA)**, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1. Como cediço, incumbe ao *Parquet* de Contas atuar junto a este Tribunal de modo a defender a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão pública, bem como aprimorar os resultados das políticas públicas, seja quando exerce suas atribuições como parte suscitante ou como fiscal da ordem jurídica, tudo com vistas a garantir a supremacia do interesse público primário, a ordem pública e o regime democrático. Nessa missão, compete, pois, utilizar-se de todos os meios hábeis a exercer esse direito subjetivo, intervindo nos procedimentos em trâmite para emitir

¹ Art. 78. Competem ao Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guardada lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

I - promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal de Contas do Estado, as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário;

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: (...) II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos (...) aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

² Art. 28 – Compete ao Presidente:

XXXII – determinar a realização de inspeções e auditorias em unidades do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas, sem prejuízo de idêntica atribuição por parte do Tribunal Pleno e do órgão de inspeção do Tribunal, nos casos em que couber.



parecer ou inaugurando medidas materiais com vistas a ulterior instrução processual.

2. Pois bem, conforme noticiado em todos os meios de comunicação do país, no dia 25/01/2019 ocorreu o rompimento da barragem da mineradora Vale S.A na cidade de Brumadinho-MG, ocasionando a morte de dezenas de pessoas, sendo que centenas ainda estão desaparecidas, além da ocorrência de danos ambientais irreparáveis àquele microssistema.

3. A tragédia não é sem precedentes, considerando que no ano de 2015 ocorreu o rompimento da barragem de Fundão, da Samarco Mineração S/A, no Município de Mariana, também em Minas Gerais. O rompimento da barragem de Fundão foi considerado o desastre industrial que causou o maior impacto ambiental da história brasileira e o maior do mundo envolvendo barragens de rejeitos de minério, com um volume total despejado de 62 milhões de metros cúbicos de lama, ocasionou perdas humanas e colapso no abastecimento de água nas cidades de entorno.

4. No Estado da Paraíba, em junho de 2004, a barragem de Camará – destinada à acumulação de água, diferentemente dos casos citados - rompeu e provocou 5 mortes, além dos danos materiais, morais³ e ambientais nos Municípios próximos.

5. Nos termos do art. 225 da Constituição Federal, é dever do poder público defender e preservar o meio ambiente:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. **§1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:** I- preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II- preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do

³ <https://www.conjur.com.br/2013-fev-20/paraiba-pagar-milhao-danos-devido-rompimento-barragem>. O referido processo ainda se encontra em fase recursal.



País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III- definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; V- exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; **V- controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;** VI- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII- proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Grifos nossos)

6. Nesse sentido, a Lei nº 12.334/2010 estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens.

7. Nesse contexto de atenção à segurança das barragens, suscitado novamente em razão da tragédia ocorrida em Brumadinho, chegaram a este Ministério Público de Contas denúncias a respeito do comprometimento da estrutura da Barragem da Farinha, no Município de Patos/PB.

8. Na verdade, já há algum tempo essa questão vem sendo levantada. Em março de 2017, por exemplo, foi veiculada na mídia televisiva local reportagem demonstrando a preocupação da população patoense com a situação da referida barragem⁴.

⁴ <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2017/03/fissuras-em-barragem-de-patos-na-pb-preocupam-moradores-e-orgaos.html>



9. O Ministério Público do Estado da Paraíba - MPPB, cumpre informar, chegou a instaurar o Inquérito Civil 040.2017.003130 para apurar a questão e acompanhar as medidas adotadas pelo Governo do Estado visando a recuperar a estrutura física da barragem:

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 009/2017
João Pessoa, 14 de novembro de 2017
INQUÉRITO CIVIL Nº 040.2017.003130
Data da Instauração: 14/11/2017
Requerente: 2ª Promotoria de Justiça de Patos
Natureza: Procedimento instaurado com o escopo de investigar possíveis fissuras na Barragem da **farinha** em Patos/PB.
Patos, 16/11/2017
JOSÉ CARLOS PATRÍCIO
3º Promotor de Justiça em substituição

10. Este Ministério Público de Contas teve acesso às peças do referido Inquérito, após solicitação ao MPPB. No referido procedimento, constam relatórios elaborado pela Defesa Civil em Patos nos quais se alertava para a existência de fissuras na barragem que demandavam reparos.

11. Além disso, consta no referido procedimento manifestação da então Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, **datada de novembro de 2018**, informando que as obras de reparo foram realizadas mas, ainda assim, não havia sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra **porque apareceram, mesmo após a conclusão das intervenções, pontos de vazamento:**



GOVERNO
DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS
HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROCESSO 3215/2018-7

INTERESSADO : MINISTERIO PÚBLICO DA PARAIBA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE PATOS

ASSUNTO: INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA
BARRAGEM FARINHA

PARECER TÉCNICO Nº 091/2018-GERH

Sr. Secretário

Dr. Deusdete Queiroga Filho

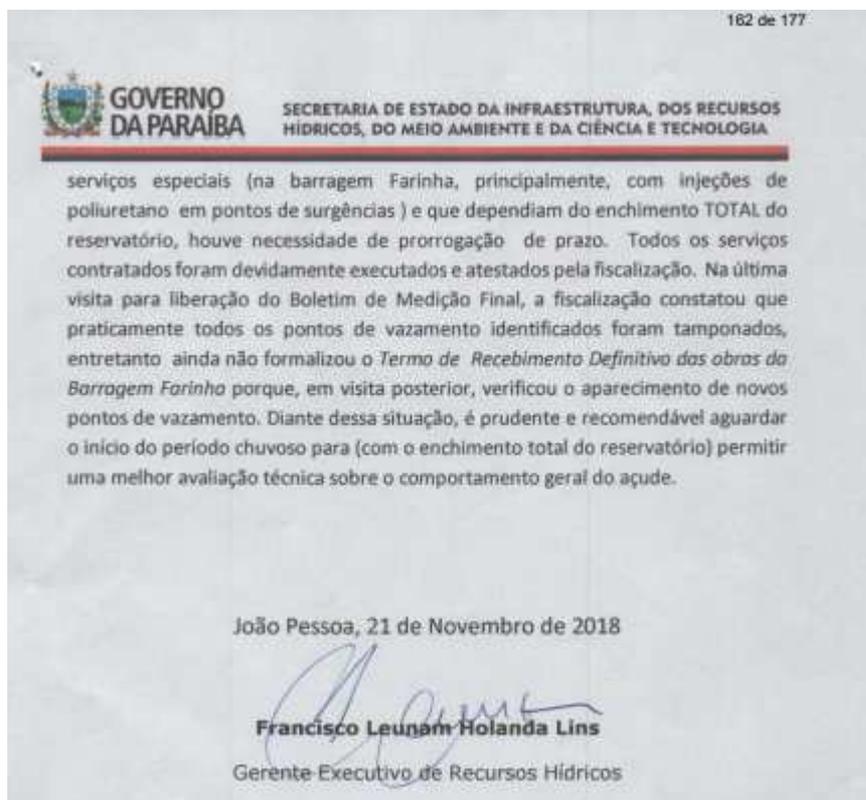
EM RESPOSTA ao Ofício MP nº 378/2018 tecemos os seguintes esclarecimentos:

. O Governo do Estado, através da SEIRHMACT implementou no ano de 2012 o PRB – Programa de Recuperação de Barragens, objetivando a recuperação de açudes públicos monitorados pela AESA e localizados em diversos municípios do estado da Paraíba.

. O referido Programa em suas 3 etapas já recuperou 45 importantes mananciais públicos.

. Sobre o caso específico da Barragem Farinha (Patos), esclarecemos que a mesma foi inserida na 1ª etapa do PRB (Contrato 004/2013) por apresentar anomalias diversas (tipo erosões no maciço terroso, sistema de drenagem pluvial danificado, etc). Na época do levantamento de dados para projeto o reservatório encontrava-se praticamente seco, impedindo a visualização de possíveis percolações de água. Posteriormente (no ano de 2016), com o enchimento PARCIAL do lago, foram verificados diversos pontos de vazamentos no corpo do vertedouro e sob a sua fundação, comprometendo a sua solidez e com possibilidade real de ruptura. Assim, a SEIRHMACT contratou empresa especializada de engenharia, objetivando a execução de serviços especiais de recuperação. Em situação semelhante, a barragem Chã dos Pereiras (localizada em Ingá) foi inserida no mesmo processo licitatório.

. O contrato 003/2017 previa um prazo de 90 dias corridos para execução total dos serviços nas barragens Farinha e Chã dos Pereiros. Entretanto, por se tratar de



12. Na última Segunda-Feira, dia 28/01, o Governador do Estado, João Azevedo, informou que pelo menos 11 grandes barragens da Paraíba passarão a contar com planos de segurança. Ocorre que na lista divulgada não há menção à Barragem da Farinha⁵.

13. Ainda que o Ministério Público Estadual esteja acompanhando as ações relacionadas à recuperação da Barragem da Farinha⁶, entendo que se mostra oportuna e recomendável a intervenção deste Tribunal de Contas, sobretudo em razão de contar esta Corte com um corpo técnico especializado na análise de obras públicas. A atuação conjunta de diversos órgãos de controle só

⁵ <https://www.op9.com.br/pb/noticias/governador-diz-que-barragens-da-pb-devem-receber-planos-de-seguranca/>.

⁶ Houve publicação, na edição de 04 de dezembro de 2018 do Diário Oficial Eletrônico do MP-PB, da Portaria de Promotoria n.º 36/2018 instaurando o Procedimento Administrativo n.º 040.2018.005864, que tem o escopo de acompanhar a execução integral das obras na parede da Barragem da Farinha, localizada no município de Patos/PB, e o restabelecimento da regularidade ambiental.



tende a ampliar a efetividade da fiscalização, de modo que cada um dos atores contribui com sua especialidade visando à consecução do interesse público.

14. A atuação preventiva é essencial para que se evitem danos irreparáveis à população e ao meio ambiente. Os exemplos recentes têm confirmado essa triste realidade.

15. Importante ainda salientar que, no âmbito deste Tribunal de Contas, tramita o Processo TC n.º 05941/13 que, dentre outras questões, analisa obras de recuperação da Barragem da Farinha. No entanto, os relatórios que ali constam não traduzem a situação atual do referido equipamento público, sendo necessária nova vistoria do Corpo Técnico deste Tribunal ao local da barragem, com vistas a inspecionar a qualidade das últimas intervenções do Governo no local e elaborar relatório informando acerca dos potenciais riscos que a barragem eventualmente ainda possa apresentar.

16. **DIANTE DO EXPOSTO, REQUER** o Ministério Público a Vossa Excelência:

4.1. O recebimento do presente requerimento ministerial, com o emprego do regular processamento;

4.2. A realização imediata de Inspeção *in loco* nas obras de recuperação da Barragem da Farinha, objetivando apurar os fatos assinalados e atestar o grau de segurança que a referida Barragem atualmente oferece;

4.3. Ao final, caso haja a confirmação da ocorrência de irregularidades, que seja elaborado Relatório de Auditoria e concedido o contraditório, seguindo os tramites processuais para julgamento do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa (PB), 31 de janeiro de 2019.

LUCIANO ANDRADE FARIAS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas da Paraíba